

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 00005485

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 002/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DPES E
A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESPÍRITO SANTO – FINDES.**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513.0001-24, com sede na Rua Praça Manoel Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-390, representada legalmente pelo Defensor Público-Geral, **VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO**, brasileiro, com endereço profissional na Rua Praça Manoel Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-390, doravante denominada **CONVENIENTE** e de outro lado a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESPÍRITO SANTO – FINDES**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Cooperativa de Consumo, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.151.645/0001-44, com sede na Av. Nossa Sra. da Penha, 2053, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **PAULO ALEXANDRE GALLIS PEREIRA BARAONA**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem, celebrar o presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo Aditivo é a renovação do prazo da Cooperação Técnica nº 002/2023, por mais 12 (doze) meses a contar de 02 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, em tudo em que não colidirem com as presentes disposições.

Vitória, ____ de ____ de 2024.

PAULO ALEXANDRE GALLIS PEREIRA
BARAONA:57664064791
Assinado de forma digital por
PAULO ALEXANDRE GALLIS
PEREIRA BARAONA:57664064791
Dados: 2024.08.01 15:58:22 -03'00'

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESPÍRITO SANTO

Paulo Alexandre Gallis Pereira Baraona

Presidente

VINICIUS CHAVES DE ARAUJO:0803191570
Assinado digitalmente por VINICIUS CHAVES DE ARAUJO:0803191570
NO: CN=, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=assinaturas, CN=Secretaria de Recursos Humanos, CN=Brasil - SPS, OU=SPS e-CNPJ A3, OU=sem brancos, CN=VINICIUS CHAVES DE ARAUJO:0803191570
Razão: Este é o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.01 12:04:17 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão 2.0.4 (1.0)

9

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vinicius Chaves de Araújo
Defensor Público-Geral



DIÁRIO OFICIAL



www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), segunda-feira, 05 de Agosto de 2024

Edição N26.289

DIVERSOS

Defensoria Pública do Estado - DPES -

Defensoria Pública-Geral

CONVÊNIO

Processo: 00006525

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: Concessão de empréstimos aos servidores desta Defensoria Pública Estadual mediante consignação em folha de pagamento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

DESPESAS: Este termo não acarretará despesas para os convenientes.

Vitória, 02 de agosto de 2024.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Defensor Público Geral

Protocolo 1375508

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 002/2023

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A FEDERAÇÃO DE INDÚSTRIAS DO ESPÍRITO SANTO - FINDES.

OBJETO: Realizar a renovação do prazo de vigência do convênio 002/2023 celebrado entre as partes, com vistas no intercâmbio de conhecimento, informações, experiências, visando a formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse entre as partes. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de agosto de 2024.

DESPESAS: Este termo não acarretará despesas para os convenientes.

Vitória, 02 de agosto de 2024.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Defensor Público-Geral

Protocolo 1375107

ATO NORMATIVO DPG Nº 001, 2 DE AGOSTO DE 2024.

Estabelece o protocolo de agendamento e atendimento por meio da Central de

Atendimento Remoto no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais, conforme o Art. 7º, XV, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 1994 (com alterações da Lei Complementar Estadual nº 574, de 20 de dezembro de 2010), estabelece as seguintes diretrizes:

CONSIDERANDO a responsabilidade da Defensoria Pública do Espírito Santo (DPES) em fornecer assistência jurídica integral e gratuita às pessoas e grupos sociais vulneráveis;

CONSIDERANDO o papel essencial da DPES no acesso à justiça, na promoção da cidadania, na manutenção do sistema democrático e na defesa dos direitos humanos, oferecendo orientação jurídica em todos os níveis, tanto no âmbito judicial quanto extrajudicial, para direitos individuais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as diretrizes do programa Defensoria 4.0, criado pela DPES no ano 2019 com foco na Excelência no Atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e padronizar os procedimentos relacionados à Central de Atendimento Remoto prevista no art. 15, I da Lei Complementar Estadual nº 1083/2024;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico 2023-2026 da DPES, que inclui ações como interiorizar o atendimento, fortalecer as unidades existentes, implantar novas unidades, aperfeiçoar ferramentas de atendimento e valorizar defensores e servidores.

RESOLVE: Estabelecer, no âmbito da DPES, o Protocolo de Agendamento e Atendimento por meio da Central de Atendimento Remoto, criada a fim de atender as demandas decorrentes do projeto Defensoria 4.0, devendo ser acessada por meio do site www.defensoria.es.def.br.

CAPÍTULO I - DA CENTRAL DE ATENDIMENTO REMOTO

Art. 1º. A Central de Atendimento Remoto, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, criada a fim de atender as demandas decorrentes do projeto Defensoria 4.0, será acessada por meio do sítio eletrônico da DPES: www.defensoria.es.def.br

Art. 2º. A Central de Atendimento Remoto é um órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Defensor Público-Geral, sendo composta por um(a) Defensor(a) Público(a) Coordenador(a), equipe de apoio e Defensores(as) Públicos(as) atuando em acumulação, com atribuição concorrente com os demais órgãos de atuação.

Art. 3º. A Central de Atendimento Remoto terá as